DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2525/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14975/2013
PROTOCOLO	:	1442387
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BONIFÁCIO DE QUEIROZ SOCORRO - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 51.427,99

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 140/2013 (peça 3 - fls. 1/5) e Primeiro Termo Aditivo (peça 8 – 235/236).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 5498/2014 – processo TC/MS nº 14956/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).
O prazo estabelecido contempla o período de 25 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 3 - fl.2).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 51.427,99 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 3 - fl. 2).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme estabelece o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do respectivo termo aditivo, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1866/2015 (peça 11 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-1444/2015 (peça 12 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013, apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 5498/2013 – processo TC/MS nº 14956/2013.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 25 de julho de 2013 a 31 de dezembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (peça 3 - fl.2).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 51.427,99 (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 3 - fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições

legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 11 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual bem como do 1º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 140/2013** (pç. 3), celebrado em 25/07/2013 entre **Município de Aparecida do Taboado/MS** (CNPJ n° 03.563.335/0001-06) e **Bonifácio de Queiroz Socorro - EPP** (CNPJ nº 01.571.231/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012c/c/ o inciso III do § 4º do art. 120e alínea "b" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e termos aditivos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 12 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do Termo Aditivo**, nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 140/2013, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº

03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Bonifácio de Queiroz Socorro - EPP., CNPJ/MF nº 01.571.231/0001-18, por seu Representante, Senhor Bonifácio Queiroz Socorro, CPF/MF nº 249.514.471-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (peça 8 – fls. 235/236) ao Contrato Administrativo nº 140/2013, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Bonifácio de Queiroz Socorro - EPP., CNPJ/MF nº 01.571.231/0001-18, por seu Representante, Senhor Bonifácio Queiroz Socorro, CPF/MF nº 249.514.471-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator